



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTANHA

## PROJETO DE RESOLUÇÃO N° \_\_\_\_/2025

Altera o inciso IV, do artigo 32 da Resolução nº 05/1990 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Montanha-ES).

O Presidente da Câmara Municipal de Montanha, promulga, nos termos do inciso IV, do artigo 36 do Regimento Interno, a seguinte RESOLUÇÃO:

**Art. 1º** - O inciso IV, do artigo 32 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Montanha-ES (Resolução nº 05/1990) passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 32...

Inciso IV – elaborar e encaminhar ao Poder Executivo Municipal, até 31 de agosto, após aprovação do Plenário, a proposta do orçamento da Câmara Municipal para ser incluída na proposta do orçamento geral do Município.”

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Montanha/ES, 28 de julho de 2025.

**TARCÍSIO PESSOA DEPOLO**  
**Vereador – PSD**

**CÉLIA RODRIGUES DE SOUZA**  
**Vereadora – PSB**

**MAINE ALVES BRITO**  
**Vereadora – REDE**

**NEILTON W. DA SILVA CÔRTES**  
**Vereador – PODE**



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTANHA

**PAULO CEZAR GHIOTO FIORIO**  
**Vereador - REDE**

## **JUSTIFICATIVA:**

A presente proposta de alteração do inciso IV do artigo correspondente do Regimento Interno da Câmara Municipal de Montanha tem como objetivo reforçar o princípio da soberania do Plenário, órgão máximo de deliberação no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

A redação anterior previa que, na hipótese de não aprovação pelo Plenário da proposta orçamentária da Câmara, prevaleceria automaticamente a proposta elaborada pela Mesa Diretora. Tal previsão, embora com intuito de garantir o cumprimento dos prazos legais, acabava por relativizar a vontade coletiva dos parlamentares, possibilitando que a proposta da Mesa substituisse a decisão soberana do colegiado.

Com a nova redação, suprime-se essa cláusula de prevalência automática, assegurando que qualquer proposta orçamentária da Câmara Municipal somente possa ser encaminhada ao Poder Executivo Municipal após regular aprovação pelo Plenário. Essa mudança valoriza o processo democrático interno, estimula o debate e o consenso entre os vereadores e fortalece o papel deliberativo do Legislativo.

Nos termos do art. 30, inciso II da Lei Orgânica Municipal e art. 37, inciso XXV, alínea “a” do Regimento Interno, convocamos uma **SESSÃO EXTRAORDINÁRIA**, pois entendemos que a matéria é claramente relevante, pois o prazo para o envio da proposta do orçamento da Câmara para o poder Executivo se encerra em 31 de agosto deste exercício.